



COMISSÃO DE
**DIREITOS
HUMANOS**

RELATÓRIO: SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SERGIPE

Relatório sobre atual situação do Sistema Prisional do Estado de Sergipe, com informações sobre quantidade de instituições, suas capacidades, naturezas das prisões (provisórias ou definitivas), e demais características observadas pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe.

Aracaju, 26 de março de 2018.

1. APRESENTAÇÃO

No Estado de Sergipe temos o Sistema Prisional sob a tutela da Secretaria de Estado de Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe, que tem como órgão diretamente atribuído para cuidar deste tema o Departamento do Sistema Prisional - DESIPE.

Este Relatório busca sintetizar a situação atual do Sistema Prisional no Estado de Sergipe, apresentando um panorama geral, denotando situações específicas de forma analítica e transparente, para que haja as devidas decisões que resultem na melhora efetiva e aperfeiçoamento deste tema tão urgente.

Aracaju, 26 de março de 2018.

Henri Clay Santos Andrade
Presidente da OAB/SE

José Robson Santos de Barros
Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Pamela Carolina Salmeron Ferreira Kreischer
Secretária geral da Comissão de direitos Humanos

Wesley Andrade Soares
Membro da Comissão de Direitos Humanos

Wolney Paixão Brito
Membro da Comissão de Direitos Humanos

SUMÁRIO

1. Apresentação	2
2. Sistema Prisional do Estado de Sergipe e seus Presídios	4
2.1 – Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto	5
2.2 - Presídio Regional Senador Leite Neto	8
2.3 – Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza	9
2.4 – Presídio Feminino do Estado de Sergipe	10
2.5 – Presídios Terceirizados: Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), Cadeia Pública de Estância e Cadeia Pública de Areia Branca	
2.6 - Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro	12
3. Conclusão	14
ANEXO	15

ORDEM DOS ADVOGADOS

2. Sistema Prisional do Estado de Sergipe

O sistema prisional do estado de Sergipe é composto por 08 (oito) unidades prisionais, sendo 02 (duas) destinadas ao regime fechado e as demais aos presos provisórios. A maior unidade prisional do estado destinada a presos provisórios é o COPEMCAN (Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto), localizado no município de São Cristovão, com capacidade para 800 detentos. As demais unidades destinadas aos presos provisórios sob gestão estatal são CADEIÃO (Cadeia territorial de Nossa Senhora do Socorro), localizada no município de Nossa Senhora do Socorro, com capacidade para 160 (cento e sessenta) detentos e PREFEM (Presídio Feminino do Estado de Sergipe), também localizado no município de Nossa Senhora de Socorro, com capacidade para 175 (cento e setenta e cinco) detentas.

Há ainda 03 (três) unidades destinadas a presos provisórios que possuem sua administração terceirizadas à empresa REVIVER, sendo elas, COMPAJAF, (Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho), localizado na capital sergipana, com capacidade para 476 (quatrocentos e setenta e seis) detentos; CADEIA PÚBLICA DE ESTÂNCIA, localizado no município de Estância/SE, com capacidade para 196 (cento e noventa e seis) detentos, e CADEIA PÚBLICA DE AREIA BRANCA, localizada no município de Areia Branca, com capacidade para 392 (trezentos e noventa e dois) detentos.

As 02 (duas) unidades destinadas ao regime fechado são: PRESMAVAS, Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza, localizado no município de Tobias Barreto, com capacidade para 346 (trezentos e quarenta e seis) detentos e PRESLEN, Presídio Regional Senador Leite Neto, localizado no município de Nossa Senhora da Glória, com capacidade para 177 (cento e setenta e sete) detentos.

Com a mencionada estrutura, Sergipe conta atualmente com o total aproximado de 5.274 presos, quando sua capacidade é para apenas 2.199 detentos.

Por tais motivos, o sistema prisional sergipano está entre os 05 (cinco) estados com maiores riscos de rebelião iminente, sendo o COPEMCAN e o PRESLEN as unidades que apresentam as piores condições.

2.1 Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN)

O Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto, conhecido como COPEMCAN, localizado na Rodovia BR 101, Povoado Timbó, São Cristóvão/SE, CEP 49025-330, tem capacidade máxima de 800 (oitocentos) internos, todavia, abriga atualmente mais de 2.500,00 (dois mil e quinhentos), distribuídos em 5 (cinco) pavilhões. Portanto, há três vezes mais detentos do que sua estrutura suporta.

Em contraste ao número de presos, possui um efetivo médio de apenas 18 agentes penitenciários por plantão.

A Unidade é destinada a presos provisórios, porém, há grande número de internos em situação irregular, ou seja, já condenados, cumprindo pena em estabelecimento inadequado.

As visitas dos familiares ocorrem de segunda a sábado (um pavilhão por dia da semana), com diversas dificuldades.

Sabe-se que familiares levam a chamada "mensagem", termo utilizado para se referir aos mantimentos alimentícios entregues aos presos, devido à ineficácia estatal no fornecimento de alimentação adequada e suficiente.

Segundo relato de familiares, os alimentos levados por eles são jogados fora, ou retirados das vasilhas próprias e colocados em sacos plásticos.

Quanto às visitas íntimas, estas ocorrem somente aos sábados e nem todos os internos possuem acesso. Não há local adequado para sua realização, ocorrendo dentro das celas, sob a organização dos próprios internos. Somado a isso, não há o devido fornecimento de água ou sequer vasos sanitários.

No que tange à segurança, o COPEMCAN possui 12 (doze) guaritas que por cerca de 08 (oito) anos estiveram desativadas. Recentemente, apenas 02 (duas) voltaram a ser utilizadas devido à grande possibilidade de fugas, porém, são ocupadas por agentes penitenciários que vendem seus dias de folga, portanto, sem o devido descanso.

Os prédios que compõem o estabelecimento são antigos, úmidos, escuros, insalubres e mau-cheirosos (cheiro de mofo, esgoto e putrefação), com a "ratos gigantes", baratas e esgoto entupido. Ademais, importante frisar o risco de incêndio considerada a

ausência de manutenção nas instalações elétricas, conforme fotos em anexo, fornecidas pelo SINDPEN (Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores da Secretaria de Justiça de Sergipe).

A Unidade Prisional é composta por um prédio central onde está instalada a área administrativa, cinco pavilhões antigos (P1, P2, P3, P4 e P5), duas oficinas, uma cozinha e uma enfermaria com funcionamento precário, possuindo apenas 01 (uma) enfermeira e sem médico lotado na unidade.

Não há janelas nas celas, ficando o ambiente insuportável pela falta de ventilação, extremo calor e odor desagradável, revelando-se um verdadeiro ambiente de tortura.

As celas foram projetadas para receber cerca de 12 (doze) internos, porém, a realidade atual é uma média de 33 (trinta e três) internos por cela.

A higienização é feita pelos detentos, sendo que quem fornece o material de higiene e limpeza são os familiares. Apesar disso, é visível o ambiente insalubre e de condições desumanas.

A água é somente fornecida por, inacreditáveis, 5 (cinco) a 10 (dez) minutos/dia em cada pavilhão, situação que obriga os detentos a armazenarem água em garrafas plásticas para consumo, banho e higiene pessoal.

A instalação elétrica é um problema grave, existem fios por todo o complexo, não há tomadas nas celas e os presos fazem "gambiarras artesanais" puxando energia do corredor dos pavilhões para dentro delas, podendo ocasionar incêndios.

A alimentação é uma queixa geral por estar sempre azeda/estragada, mal-acondicionada e servida fora do horário.

Há centenas de internos doentes, alguns em estado grave e fora constatado surto de tuberculose em todos os pavilhões.

Há internos ameaçados e "jurados de morte" sem nenhum tipo de auxílio, ou previsão de transferência.

A rede de esgoto de todos os pavilhões está entupida e transborda com frequência. Nos períodos de chuva, todos os pavilhões alagam.

Apenas um pavilhão (P1) tem atividade laboral desenvolvida no presídio, sendo da indústria Duchas Corona. Somente os presos com melhor comportamento têm

oportunidade para o trabalho, haja vista as poucas vagas oferecidas, cerca de 50 (cinquenta). Para os demais pavilhões nenhuma atividade é oferecida.

A enfermagem não funciona, não há médicos para atendimento. Os internos, quando recebem algum tipo de tratamento, são apenas paliativos. Não há sequer material para urgências e, segundo os próprios internos e seus familiares, os medicamentos levados pela família não são entregues.

Inúmeros internos apresentam problemas de saúde, tais quais pressão alta, câncer, leucemia, hérnias com necessidade de intervenção cirúrgica, tuberculose, porém, não recebem os devidos cuidados especiais.

Devido aos problemas relatados, no ano de 2012 foi instaurado processo administrativo de ofício pelo juiz da Vara de Execuções do Estado (autos de nº 201220701412). Após oficializar todas as autoridades competentes do Estado sobre as péssimas condições da unidade, sem qualquer resposta no sentido de melhoria, em 21/05/2014, o referido magistrado determinou sua interdição.

Por esse motivo, o Estado impetrou mandado de segurança (autos de nº 201400114221), no qual por maioria foi mantida a interdição. Ato contínuo, o Estado apresentou recurso em Mandado de Segurança (RMS 51863) no Superior Tribunal de Justiça. Em 23/08/2016, o eminente ministro Humberto Martins, indeferiu a liminar pleiteada, mantendo a interdição.

Ocorre que, em 05/09/2016, o processo fora redistribuído por prevenção para ilustre ministro Francisco Falcão que, no mês de dezembro de 2016, em decisão monocrática concedeu a liminar requerida pelo Estado de Sergipe, suspendendo os efeitos da interdição por 03 (três) meses, limitando o número de detentos a 2.841 (dois mil oitocentos e quarenta e um), impossibilitando a entrada de novos.

Em janeiro de 2017 a OAB/SE requereu habilitação no referido RMS como *amicus curiae*, assim como pugnou pela manutenção da interdição nos termos da decisão de primeiro grau. Indeferida a habilitação, apresentou pedido de reconsideração, tendo sido mantido o indeferimento. Por tal motivo, interpôs Agravo Interno, que se encontra concluso desde 08/09/2017, aguardando julgamento.

Registre-se, que esta unidade é uma das mais instáveis na sua segurança, liderando o índice de ocorrências, a exemplo de fulgas, motins, rebelião e morte dentro do Complexo.

Diante do exposto, superlotada com três vezes sua capacidade, com média de apenas 18 (dezoito) agentes por plantão, acesso a somente 10 (dez) minutos de água por dia em cada pavilhão, apenas uma enfermeira, sem medicamentos, comprovado surto de tuberculose e outras doenças contagiosas, alimentação insuficiente e de péssima qualidade é que funciona esta unidade prisional, uma afronta à dignidade humana, revelando-se uma verdadeira BOMBA-RELÓGIO, prestes a explodir num cenário trágico de guerra.

2.2 Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN)

O presídio custódia atualmente 377 (trezentos e setenta e sete) presos, porém, sua estrutura é para apenas 177 (cento e setenta e sete).

A organização interna (celas, alas e pavilhões) é realizada pelos próprios detentos, os agentes (média de apenas cinco por plantão) não entram nestes espaços “exclusivos” de presos.

O presídio é dividido em duas alas “A” e “B”, cada uma com quase 200 (duzentos) presos. Como dito, os agentes não têm condições de passar da porta de contenção de cada ala, sendo a toda a organização interna de acomodações realizada pelos próprios detentos.

Na eventualidade de algum interno passar mal e necessitar ser retirado para tratamento, é necessário aguardar reforço policial, impedindo qualquer possibilidade de socorro célere em casos graves.

Inclusive, em 22/08/2015, no plantão noturno, um agente penitenciário foi morto após tentar atender falso pedido de socorro feito por um detento. Registre-se que o mencionado agente fora atingido por disparos de arma de fogo. No mesmo evento, outro profissional ficou gravemente ferido, além de ter ocorrido a fuga de 20 (vinte) detentos.

O presídio tem problema estrutural para alocação de presos que não são aceitos em nenhuma das duas alas, de modo que acabam ficando acondicionados em uma espécie

de “seguro” improvisado, resumindo-se a duas celas, fora das alas. Cada uma dessas celas possui capacidade física para cerca de 08 (oito) detentos, todavia, somadas chegam à média de 40 (quarenta) internos.

Não há separação de presos por crime cometido, nem há cela especial para os que possuem nível superior.

Os presos reclamam de focos de tuberculose, sem que haja separação entre doentes e saudáveis, por não existir espaço físico suficiente.

Não há na enfermaria medicamentos necessários para tratamento de doenças, das mais simples às mais específicas.

A unidade possui um espaço criado para consultório médico e odontológico, no entanto, sem funcionamento por ausência de profissionais aptos a realizar tal serviço.

Frequentemente ficam sem energia elétrica, fator que leva a total impossibilidade de manter-se dentro da unidade após as 17 (dezessete) horas.

O refeitório externo (para agentes e demais profissionais que trabalham na unidade) encontra-se aparentemente limpo, todavia, não foram verificadas condições mínimas para o armazenamento de alimentos.

Possui uma oficina de trabalho (marcenaria), porém, sem vagas para todos os detentos trabalharem.

O fardamento, vestuário, material de higiene e limpeza, assim como colchões são cuidados e distribuídos pelos internos que possuem bom comportamento, tendo livre trânsito nas duas alas.

Reitera-se que o presídio não oferece o mínimo de segurança para a entrada de quem quer que seja nestes espaços exclusivamente ocupados pelos detentos.

Apesar disso, foram fornecidas fotografias da parte externa das alas (pátios) que mostram uma espécie de “camping”, que consiste na montagem de barracas pelos detentos, vez que não há espaço para acomodação dentro das celas. Ademais, o chão do pátio onde situa-se o “camping” não tem qualquer tipo de pavimentação, ou seja, o chão é de barro.

Em fotografias em anexo, também podem ser observados presos em cima do telhado e alambrados quebrados (com buraco nas telas).

A última fuga registrada na unidade ocorreu em 08/10/2016, ocasião em que fugiram 39 (trinta e nove) detentos.

2.3 Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza

Esta unidade tem capacidade para custodiar 346 (trezentos e quarenta e seis) detentos, contudo, vem comportando 488 (quatrocentos e oitenta e oito) pessoas, com um excesso de 142 (cento e quarenta e dois) presos.

A sobrecarga da capacidade desta Instituição vem ocasionando um risco à saúde dos encarcerados, à segurança dos servidores, resultando no aumento da probabilidade de fugas, motins, e ocorrência de novos crimes dentro deste Presídio.

Não há neste momento qualquer tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pelos presos, estando fora de qualquer padrão de ressocialização mínimo, acabando por se ter um depósito de gente, que somente faz acumular encarcerados provisórios com definitivos.

A situação dos segregados é totalmente desumana, vista que não há estrutura física sanitariamente digna para alojar pessoas, quiçá manter a saúde dos detentos, que além de serem condenados a sua restrição de liberdade, são expostos a diversas doenças e agravamento de saúde.

Não há separação por crime, não há cela especial para os que possuem nível superior. Os presos reclamam de focos de tuberculose, sem separação entre doentes e sadios. A Administração alega não haver como separar. Não foi verificada enfermaria com medicamentos para doenças, nem específicas nem genéricas.

Registra-se, inclusive que no mês de julho de 2017 houve a tentativa de fuga de 12 (doze) internos, sendo encontrados pelos Agentes Prisionais 04 (quatro) chunchos (armas artesanais), 01 (um) celular, uma pequena quantidade de maconha, como também se verificou que 02 (duas) grades tinham sido serradas.

Tendo em vista a superlotação e a precária situação da quantidade do efetivo de agentes penitenciários, relata-se homicídio de interno ocorrido no dia 13 de Agosto de 2017, quando também foram encontrados novamente 03 (três) armas brancas, 08 (oito) telefones celulares, e 03 (três) carregadores.

2.4 Presídio Feminino do Estado de Sergipe (PREFEM)

O presídio feminino, localizado na cidade de Nossa Senhora do Socorro, sob a gestão estatal, apesar de ser considerada uma das melhores unidades prisionais de Sergipe, apresenta graves deficiências, necessitando de intervenções urgentes.

A capacidade da unidade é para 175 (cento e setenta e cinco) detentas, porém, a atual lotação chega a 235 (duzentos e trinta e cinco) mulheres.

Entre elas, no corrente mês, há 07 (sete) gestantes, 69 (sessenta e nove) estão envolvidas em atividades laborais e 45 (quarenta e cinco) em atividades educacionais.

As principais demandas da unidade são na área da assistência à saúde. Contata-se que não há médicos ginecologista e psiquiatra lotados na unidade, inviabilizando consultas de rotina para a saúde feminina, bem como o trabalho de prevenção e tratamento de danos causados por álcool e outras drogas.

Ademais, não há manutenção de medicações para hipertensão, diabetes, planejamento familiar, tratamentos psicológicos, ambulatoriais e odontológicos. Faltam ainda reposições regulares de materiais permanentes (algodão, gazes, etc) e equipamentos básicos como tensiômetro, glicosímetro e aparelho de aerosol.

Outrossim, não há técnicos em enfermagem suficientes. No mesmo sentido, o número de agentes penitenciários está muito aquém do que se exige para garantia da segurança na instituição.

A escassez de profissionais tem reflexo direto na saúde das detentas. Isto porque inviabiliza a escolta delas para realização de exames.

2.5 Presídios Terceirizados: Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF), Cadeia Pública de Estância e Cadeia Pública de Areia Branca.

a) Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho

Sergipe possui 03 (três) presídios terceirizados – COMPAJAF, Cadeia Pública de Estância e Cadeia Pública de Areia Branca -, todos para presos provisórios, cuja administração cabe ao Estado, através do DESIPE e a parte operacional e de manutenção ao setor privado.

A medicação, quando necessária, é fornecida pelo próprio presídio, todavia familiares dos internos relatam situação diversa, informando que quando os presos ficam doentes é solicitado que a família compre e leve os medicamentos, tal situação não foi observada *in loco*.

O Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho - COMPAJAF, localizado na cidade de Aracaju, tem capacidade para custodiar 476 (quatrocentos e setenta e seis) detentos. A atual lotação é de 565 (quinhentos e sessenta e cinco) homens.

A última rebelião ocorrida se deu no dia 20 de outubro de 2017, onde os internos fizeram 97 (noventa e sete) pessoas de refém, teve duração de mais de 18 (dezoito) horas. Em tal rebelião o vice-diretor da unidade foi ferido pelos detentos. Familiares – reféns – relatam que foram atingidos com bala de borracha, bem como os detentos rebeldes.

Reivindicou-se o afastamento de um agente do DESIPE que segundo os detentos cometia atos de tortura, estando em apuração pelo DESIPE. Ressalta-se que essa Rebelião teve seu fim pacífico através da mediação do presidente e membros da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SE.

b) Cadeia Pública de Estância

A Cadeia Pública de Estância, localizada na cidade de Estância, tem capacidade para custodiar 196 (cento e noventa e seis) detentos, estando atualmente com 235 (duzentos e trinta e cinco) detentos.

c) Cadeia Pública de Areia Branca

A Cadeia Pública de Areia Branca, localizada na cidade de Areia Branca, tem capacidade para custodiar 392 (trezentos e noventa e dois) detentos, estando atualmente com 477 (quatrocentos e setenta e sete) detentos.

Ressalta-se que as mencionadas unidades têm sua parte operacional e de manutenção ao setor privado, não permitindo superlotação.

Embora estas unidades prisionais terceirizadas apresentem em tese melhores condições de higiene e estrutura, vale ressaltar o elevado custo pago pelo Estado, uma média de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por preso mensalmente, sem que tal custo reflita no principal objetivo da prisão, ao nosso ver a ressocialização, tendo essas unidades o índice de zero por cento em ressocialização.

2.6 Cadeia Pública de Nossa Senhora do Socorro (CADEIÃO)

Esta unidade tem capacidade para encarcerar 160 (cento e sessenta) detentos, contudo, vem comportando 264 (duzentos sessenta e quatro) pessoas, com um excesso de 104 (cento e quatro) pessoas.

Tendo em vista uma situação crônica em que a população carcerária tão acima da capacidade já é fato habitual, o que torna esta Unidade Prisional passível de atuação direta e constante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SE.

Havendo situações de explícita violação de Direitos Humanos, quando a unidade ultrapassava a superlotação de 300 detentos, com motim com refém, seguido de uma morte, fatos que demonstravam instabilidade na segurança, sendo acompanhada praticamente diariamente, houve pedido frente à Vara de Execuções Penais do TJSE para que a instituição fosse interdita, conforme se verifica nos autos do PAD nº. 201620702668, sendo esta interdita.

Relata-se que ainda se mantêm as condições precárias de lotação, falta de atendimento médico e medicamentos, com surtos epidêmicos, falta de efetivo, o que agravou ainda mais os problemas advindos dessa situação.

Em 06.12.2016, o Juízo da Vara de Execuções determinou que cessasse o acolhimento de novos presos até ulterior deliberação, salvo as transferências já determinadas ou autorizadas pelo referido Juízo.

Contudo, inconformado, o Estado de Sergipe buscou alterar tal decisão através do Mandado de Segurança nº. 201600128495, revitalizando uma situação de verdadeira agressão aos Direitos Humanos daquelas pessoas que se encontram em momento de cárcere, como também de todos agentes prisionais que ali trabalham, o que acabou por

ser garantido pelo TJSE quando da concessão da dita ordem, desinterditando a referida instituição prisional sem a melhora de qualquer de suas condições.

Portanto, é válido ressaltar que a excessiva sobrecarga permanente desta Cadeia Pública fora convalidada pelo TJSE, que entendeu que a interdição sugerida mostrou-se desproporcional, continuando o Estado a afrontar a dignidade humana de todos que labutam e são encarcerados.

Tal situação ocasiona um agravamento homérico à saúde dos encarcerados e agentes prisionais, à segurança física e psicológica dos servidores envolvidos direta e indiretamente, fomentando novas tentativas de fugas e a ocorrência de crimes dos mais perversos dentro desta instituição.

Os segregados encontram-se em situação totalmente desumana. Ademais, a manutenção da política de empilhamento humano não poderá resultar em uma sociedade saudável.

A situação da estrutura física do prédio não é sanitariamente aceitável, agredindo diretamente a saúde de qualquer pessoa que mantenha contato direto com os detentos, onde as mazelas sofridas pelos encarcerados são infectocontagiosas, trazendo além da aplicação da pena restritiva de liberdade, as penas corpóreas, expressamente vedadas em nossa Constituição Federal.

Inexiste a separação dos presos por tipo penal, não há cela especial para os que possuam nível superior, estando todos os internos juntos e misturado em um ambiente insalubre com presos de toda espécie.

4. DA CONCLUSÃO

Considerando todos os apontamentos feitos no presente relatório, constata-se que a situação do Sistema Prisional do Estado de Sergipe é gravíssima. Assim, merece destaque especialmente a maior Unidade Prisional do Estado, Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), superlotada com três vezes sua capacidade, com média de apenas 18 (dezoito) agentes por plantão, acesso a somente 10 (dez)

minutos de água por dia em cada pavilhão, com apenas uma enfermeira, sem medicamentos, com surtos de tuberculose e outras doenças contagiosas, alimentação insuficiente e de péssima qualidade.

É nessa situação calamitosa que funciona esta unidade prisional, uma afronta à dignidade humana, revelando-se uma verdadeira BOMBA-RELÓGIO, prestes a explodir num cenário trágico de guerra.

Também nas mesmas condições podemos destacar o Presídio Regional Senador Leite Neto (PRESLEN), com capacidade de encarcerar 177 (cento e setenta e sete) pessoas e se encontra com 377 (trezentos e setenta e sete) presos. Ressalta-se que a estrutura física desta unidade está caindo aos pedaços, possuindo apenas 8 (oito) agentes prisionais por plantão. Nesse contexto, os agentes não têm condições de passar da porta de contenção de cada ala, sendo toda a organização interna de acomodações realizada pelos próprios detentos. Ou seja, a parte interna da unidade é comandada pelos próprios presos.

Ademais, importante frisar o destaque feito nessas duas Unidades, é merecedor de atenção, tendo em vista o risco iminente de rebelião, fugas, motins e mortes trágicas, a exemplo do que ocorreu em outros Estados no início de 2017, respaldando assim o pedido de atenção com melhorias efetivas nestas.

O presente relatório tem respaldo e é endossado pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores da Secretaria da Justiça de Sergipe (SINDPEN), conforme documentação anexa com fotos que falam mais que palavras demonstrando assim que essas unidades são verdadeiras masmorras medievais, afrontando todos os direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Magna.

Aracaju/SE, 26 de março de 2018.

Henri Clay Santos Andrade
Presidente da OAB/SE



COMISSÃO DE
**DIREITOS
HUMANOS**

José Robson Santos de Barros
Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Pamela Carolina Salmeron Ferreira Kreischer
Secretária geral da Comissão de direitos Humanos

Wesley Andrade Soares
Membro da Comissão de Direitos Humanos

Wolney Paixão Brito
Membro da Comissão de Direitos Humanos

ORDEM DOS ADVOGADOS